



Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos

Deliberação CBHSINOS040/2014 – Da definição da Vazão de Referencia para a tomada de decisões do processo de elaboração do Plano de Bacia

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, na sua competência legal de deliberar sobre o futuro das águas locais, naquilo que lhe confere a Lei 10.350/94 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que a referida lei estabelece no seu Art. 19 as atribuições dos Comitês de Bacia entre as quais se encontra no item III, a da aprovação do Plano da respectiva bacia hidrográfica e do acompanhamento da sua implementação;

Considerando a contratação, pelo Estado, de empresa de consultoria para oferecer apoio técnico e logístico ao COMITESINOS para a retomada do processo de mobilização e de participação social para a elaboração do Plano Sinos, no mês de junho de 2013, incluindo a retomada do Enquadramento;

Considerando a necessidade de adoção de Vazão de Referencia que corresponda à quantidade de água que possibilita o atendimento dos padrões de qualidade estabelecidos no Enquadramento. Ainda, que esta vazão de referência também será utilizada nos processos de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, com lançamento de efluentes líquidos na bacia.

Considerando que foram aplicados Q85, Q90 e Q95 no processo de modelagem matemática para a avaliação de seus efeitos e definição sobre a mais adequada, no momento, e que a Comissão Permanente de Assessoramento do COMITESINOS recomendou a adoção da Q85 para fins de deliberação da plenária, observando que a mesma poderá ser revista quando da revisão do Plano de Bacia;

A plenária do COMITESINOS delibera que:

- A Vazão de Referencia a ser adotada na bacia hidrográfica do Rio dos Sinos é a Q85.

Data: 13 de fevereiro de 2014 – 2ª Reunião Ordinária do COMITESINOS em 2014